

TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

O TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A, inscrito no CNPJ nº 02.639.850/0001-60, com sede à Av. Cavalieri, nº 2000, Porto de Capuaba, Vila Velha, empresa do Grupo LOG-IN, doravante denominado TVV e a respectiva COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS SEUS EMPREGADOS PARA NEGOCIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

RESOLVEM

Celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A. O presente instrumento ("Acordo") regula a participação dos empregados nos resultados do TVV, relativa ao exercício de 2017, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 (Participação nos Resultados - "PR").

B. A PR corresponde à Remuneração Variável, vinculada ao atingimento de metas, paga aos empregados do TVV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESTINATÁRIOS

A. Serão elegíveis ao pagamento da PR todos os empregados do TVV que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto no item D desta cláusula.

B. A apuração do valor a pagar como PR far-se-á de forma proporcional à frequência do empregado no exercício de 2017, obedecidas, para tanto, e no particular, as mesmas regras e critérios utilizados para o pagamento da gratificação natalina (13º salário), observado o disposto no subitem I do item D desta cláusula.

C. Os empregados afastados por acidente de trabalho terão os dias de afastamento por este motivo no exercício de 2017, desde que devidamente comprovados na forma da lei, excepcionalmente considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PR 2017.

D. A PR não será devida aos:

- I) Empregados que em 31/12/2017 estiverem em prazo de experiência de 90 (noventa) dias ou que, independentemente do motivo, não tiverem efetivamente prestado serviços ao TVV, no exercício regular de suas funções, no ano de 2017, por no mínimo 90 (noventa) dias.

- II) Contratados por prazo determinado ou na condição de *trainee*, estagiário, praticante, menor aprendiz, menor assistido, aprendiz operacional, trabalhador avulso, autônomo, temporário e empregados de empresas contratadas.
- III) Empregados desligados por justa causa ou que tenham pedido demissão no decorrer do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A. O pagamento da PR tem como condicionante ("gatilho") o atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento) do EBITDA¹ do TVV e demais Terminais (Guarujá, Tercam e Itajaí), orçado pela LOG-IN e aprovado em reunião do seu Conselho de Administração para o exercício de 2017, excluindo provisão de PR, observado o disposto na Cláusula "Do Gatilho e Indicador da Participação nos Resultados".

B. A PR será apurada em função do atingimento de metas divididas em dois componentes: Componente Empresa que corresponde a 50% (cinquenta por cento) e Componente Individual/Equipe que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor da PR a ser pago.

- I) O Componente Empresa é constituído do Indicador de Desempenho EBITDA.
- II) O Componente Individual/Equipe é constituído pelo Painel de Metas Individuais e o empregado não gerente será avaliado através do mesmo Painel de Metas do seu gerente. Os empregados que não possuem gerente (respondem direto ao diretor), terão um Painel de Metas desdobrado ou serão avaliados pelo mesmo painel do diretor.

C. Para empregados do TVV subordinados a gerentes ou diretores da LOG-IN, serão consideradas as metas da LOG-IN para os Componentes Empresa e Individual/Equipe e para o "gatilho".

D. No caso de empregados transferidos de área durante o ano de 2017, a avaliação dos resultados das metas deverá se basear na área correspondente à maior parte do período trabalhado.

E. O valor da PR devido a cada empregado será pago na proporção da pontuação final dos indicadores, observados os critérios da Cláusula "Dos Destinatários".

F. Desde que atingida a condicionante ("gatilho"), o valor a ser pago a cada empregado a título de PR será proporcional ao atingimento das metas, observada a faixa de bonificação de 0,6 (seis décimos) a 2,7 (dois inteiros e sete décimos) salários base, podendo ser fixado pelo TVV teto diferenciado para os efetivos ocupantes de determinados cargos, incluindo Gerentes e Diretores, estes em função de metas individuais de gestão, conforme critérios objetivos e

¹ EBITDA: Earnings Before Interest, Taxes, Depreciations and Amortization. Traduzindo: Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (LAJIDA). Em outras palavras, para fins contábeis: EBITDA é a Receita Operacional deduzidos os custos operacionais

mecanismos de aferição constantes em documento arquivado na sede da Cia., que passa a integrar o presente Acordo para todos os efeitos legais.

G. O valor da PR será pago em uma única parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação e divulgação oficial dos resultados consolidados da LOG-IN, referente ao exercício de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO GATILHO E INDICADOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A. O valor do EBITDA definido no item A da Cláusula “Da Apuração da Participação nos Resultados”, a ser atingido para o efeito de pagamento da PR, foi estabelecido e divulgado no início do exercício de 2017 aos empregados através de instrumento próprio, arquivado na sede da Cia., observada a legislação aplicável, e será aferido e registrado em sistema específico e auditável, divulgado nos quadros de aviso da empresa, sob a denominação de EBITDA AJUSTADO, conforme Instruções Normativas da CVM.

B. O salário que servirá de base para o pagamento da PR será o salário-base, constante do contracheque do empregado, referente ao mês de dezembro de 2017. Nos casos de dispensa ou suspensão do contrato antes do término do exercício, considerar-se-á o último salário-base recebido pelo empregado.

C. O documento anexo, contendo a metodologia de pontuação para efeito de pagamento da PR, rubricado pelas partes, integra o presente Acordo.

D. Os valores e informações contidos e/ou referenciados neste instrumento são de natureza estritamente confidencial, e sua divulgação para terceiros não envolvidos na respectiva relação jurídica ou ainda, sua utilização fora do escopo estrito e específico do Acordo, ficará sujeito às penalidades legais, administrativas e disciplinares decorrentes do registro de Companhia Aberta da LOG-IN perante a CVM e sua respectiva listagem no segmento Novo Mercado da BMF&BOVESPA.

CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PR não se vincula à remuneração do empregado, não sendo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos do TVV, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Esclarecem as partes, expressamente, de forma recíproca que, após o cumprimento do presente Acordo, fica automaticamente dada rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a PR objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e terá vigência de 1º de janeiro de 2017 até a data

de pagamento da PR, conforme previsto no item G da Cláusula "Da Apuração da Participação nos Resultados".

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Velha, _____

25 de janeiro de 2018

TERMINAL DE VILA VELHA
João de Oliveira Correia Júnior
CPF: 260.171.208-24

TERMINAL DE VILA VELHA
Cleber Cordeiro Lucas
CPF 576.434.317-87

Membro da Comissão de PR
Fabio Alexandre Lucas Monteiro
CPF: 022.867.337-24

Membro da Comissão de PR
Fernando Correa Colli
CPF: 076.454.697-06

Membro da Comissão de PR
Darcy Thomaz Matos da Fonseca
CPF: 968.039.597-91

Membro da Comissão de PR
Kenia Martins Azeredo
CPF: 055.499.157-82

Representante do Sindicato
Carlos Eduardo Fernandes Santos
CPF: 074.366.327-60

Quantidade de salário de acordo com pontuação total obtida por colaborador

Nota	Salários
80%	0,60
81%	0,65
82%	0,69
83%	0,74
84%	0,78
85%	0,83
86%	0,87
87%	0,92
88%	0,96
89%	1,01
90%	1,05
91%	1,10
92%	1,14
93%	1,19

Nota	Salários
94%	1,23
95%	1,28
96%	1,32
97%	1,37
98%	1,41
99%	1,46
100%	1,50
101%	1,56
102%	1,62
103%	1,68
104%	1,74
105%	1,80
106%	1,86
107%	1,92

Nota	Salários
108%	1,98
109%	2,04
110%	2,10
111%	2,16
112%	2,22
113%	2,28
114%	2,34
115%	2,40
116%	2,46
117%	2,52
118%	2,58
119%	2,64
120%	2,70

Obs: Na tabela constam exemplos de pontuação e salários para o intervalo de 0,6 (seis décimos) a 2,7 (dois inteiros e sete décimos) salários base, sendo que se pode chegar a valores intermediários aos citados na tabela, em função do resultado da fórmula da interpolação.

